



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

Handwritten signature
034

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL E AUTORIZA OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS ÀS VIAS PÚBLICAS A CONTRATAREM FIRMAS PARTICULARES PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO - DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETOU E EU PROMULGOEI A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA INSTITUÍDO O "PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL", PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE OBEDECERÁ AO DISPOSTO NESTA LEI E NO DECRETO QUE A REGULAMENTARÁ.

ARTIGO 2º- AS OBRAS E MELHORAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PODERÃO SER EXECUTADOS QUANDO SOLICITADOS, AO MENOS POR 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PROPRIETÁRIOS, DE INICIATIVA PRÓPRIA, OU POR PROVOCAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 3º- VETADO.

ARTIGO 4º- PARA POSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DO "PLANO COMUNITÁRIO", PODERÁ A PREFEITURA CONTRATAR FIRMAS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, A FIM DE PLANIFICAR ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTOS EM GERAL, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AINDA SOLICITAR A COLABORAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS.

ARTIGO 5º- O PLANO FUNCIONARÁ COM A COLABORAÇÃO EXPONTÂNEA DOS PROPRIETÁRIOS, MEDIANTE ACORDOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA OU EMPRESAS POR ELA CREDENCIADAS.

§ 1º- QUANDO O ACORDO FOR FEITO COM FIRMA CREDENCIADA PELA PREFEITURA, SEUS TERMOS DEVERÃO SER APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A QUEM CABERÁ A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS.

§ 2º- O PLANO COMPREENDERÁ TODOS E QUAISQUER TIPOS DE OBRAS OU MELHORAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ARTIGO 6º- AS OBRAS REQUERIDAS DEVERÃO SER CONSIDERADAS DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO E

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164

Ass. Mun.
V.2. 035

CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO E APROVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 7º- DETERMINADA A EXECUÇÃO DA OBRA OU MELHORAMENTO, PEÇO SISTEMA DO PLANO, A PREFEITURA OU FIRMAS PARTICULARES ELABORARÃO OS PROJETOS E ORÇAMENTOS DE CUSTO, QUE SERÃO SUBMETIDOS AOS INTERESSADOS JUNTAMENTE COM O PLANO DE RATEIO, ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS.

ARTIGO 8º- NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTO, A PREFEITURA OU FIRMA POR ELA CREDENCIADA, CONSIDERARÁ ALÉM DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DAS OBRAS OU MELHORAMENTOS PROPRIAMENTE DITOS, OS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESPESAS COM FINANCIAMENTOS E TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO CUSTO DA OBRA, QUE DEVERÃO COBRIR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- OS INTERESSADOS DEVERÃO SER CONVOCADOS POR EDITAL PARA EXAMINAREM O MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, O ORÇAMENTO TOTAL DO CUSTO DAS OBRAS OU MELHORAMENTOS E O PLANO DE RATEIO, ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS.

§ 2º- OS INTERESSADOS DEVERÃO TER PRAZO FIXADO NO EDITAL, PARA IMPUGNAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 9º- O CUSTO DOS SERVIÇOS SERÃO RATEADOS ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PROPORCIONALMENTE À TESTADA DOS IMÓVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS IMÓVEIS DE ESQUINA TERÃO À TESTADA ACRESCIDA DOS DESENVOLVIMENTOS DE CURVA.

ARTIGO 10º- O FINANCIAMENTO AOS INTERESSADOS SERÃO FEITOS DIRETAMENTE PELA FIRMA CREDENCIADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ATRAVÉS DO SISTEMA, OU POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ARTIGO 11º- O FINANCIAMENTO DAS OBRAS OU MELHORAMENTOS DO PLANO PODERÁ SER FEITO À VISTA OU EM ATÉ 24 - (VINTE E QUATRO) MÊSES.

PARÁGRAFO ÚNICO- VETADO.

ARTIGO 12º- O VALOR DA PAVIMENTAÇÃO OU SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS, SÃO DEVIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS, QUANDO EXECUTADOS NAS ÁREAS FRONTEIRIÇAS DE SUA PROPRIEDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature
N.º 36

LEI Nº 1.164

PARÁGRAFO ÚNICO- O FINANCIAMENTO AOS INTERESSADOS PODERÁ SER FEITO MEDIANTE EMISSÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE CONDICIONADA APENAS AO TÉRMINO DAS OBRAS, CONFORME PREVISÃO DOS CONTRATOS RESPECTIVOS.

ARTIGO 13- FICA CRIADO O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DESTINADO À ACUMULAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO COMUNITÁRIO INSTITUÍDO NO ARTIGO 12 DESTA LEI, O QUAL SERÁ CONSTITUÍDO DE:

- A) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICAMENTE DESTINADA;
- B) RECEITA PROVENIENTE DA COBRANÇA DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS NÃO OPTANTES;
- C) JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COBRADAS DOS PROPRIETÁRIOS NÃO OPTANTES.

ARTIGO 14- A COBRANÇA PELA PARCELA DEVIDA PELOS PROPRIETÁRIOS QUE NÃO PARTICIPAREM DO PLANO, SERÁ FEITA PELA PREFEITURA, ACRESCIDA DE 10% (DEZ POR CENTO) DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MAIS JUROS DE FINANCIAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E PAGAS À EMPREITEIRA À MEDIDA QUE O PRODUTO DA COBRANÇA DER ENTRADA NOS COFRES MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO- O NÃO PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) PARCELAS CONSECUTIVAS, IMPLICARÁ NO VENCIMENTO DO SALDO DA DÍVIDA, SEM PREJUÍZO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS.

ARTIGO 15- O PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTO MUNICIPAL, OBEDECERÁ AO SEGUINTE CRITÉRIO:

- I- ORDINÁRIO, QUANDO REFERENTE A OBRAS REQUERIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS;
- II- EXTRAORDINÁRIO, QUANDO REFERENTE A OBRAS PREFERENCIAIS E DE INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 16- ASSENTADO, PERIODICAMENTE, O PLANO EXTRAORDINÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, PROCEDERÃO AS REPARTIÇÕES TÉCNICAS DA PREFEITURA À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO, FAZENDO PUBLICAR PELO JORNAL LOCAL AS RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DURANTE O PERÍODO, PARA CONHECIMENTO DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO- VETADO.

ARTIGO 17- NO CORRENTE EXERCÍCIO, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CONSTITUIR-SE-Á DA IMPORTÂNCIA DE CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), QUE SERÁ APLICADO-

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

037

LEI Nº 1.164

.4.

QUE SERÁ APLICADO NA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTA LEI.

ARTIGO 18- FICA O EXECUTIVO AUTORIZA DO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL OU SUPLEMENTAR DE CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADO A ATENDER À FORMAÇÃO DO FUNDO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- DO DECRETO QUE ABRIR O PRESENTE CRÉDITO, CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE, OS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA COBERTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320-64:

ARTIGO 19- FICA EXPRESSAMENTE REVOGADA A LEI 961, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1973.

ARTIGO 20- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1977..


QUINTINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1977.


ODUVALDO DE LIMA
CHEFE DE GABINETE